



Data
22/04/2020 23:25:49

Setor de Origem
RE - RE

Tipo
Notificação

Assunto
Suspensão de Reunião do CONSUP.

Interessados

Andreilson Oliveira da Silva, Daniel Lobao dos Santos Figueiredo, Raphael Siqueira Fontes, Thiago Murilo Nobrega Galvao

Situação

Em trâmite

Trâmites

- 24/04/2020 19:09
Recebido por: ASADM: Carolina Helena de Gois Dantas
- 24/04/2020 18:13
Enviado por: GABIN/RE: Maria Auxiliadora Pereira de Lira
- 24/04/2020 09:26
Recebido por: GABIN/RE: Josue de Oliveira Moreira
- 23/04/2020 22:39
Enviado por: PROJU: Najara Maria de Sena Costa
- 23/04/2020 10:23
Recebido por: PROJU: Luciana Silva de Medeiros
- 23/04/2020 10:06
Enviado por: CONSUP: Carolina Helena de Gois Dantas
- 23/04/2020 06:37
Recebido por: CONSUP: Carolina Helena de Gois Dantas
- 22/04/2020 23:42
Enviado por: RE: Josue de Oliveira Moreira

SUSPENSÃO DE CONVOÇÃO DE REUNIÃO DO CONSUP

O Reitor *Pro Tempore* do IFRN, o professor Dr. **JOSUÉ DE OLIVEIRA MOREIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria de nomeação do MEC N 407 de 17 de abril de 2020, resolve **SUSPENDER A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP convocada para o dia 24/04/2020**, pelas razões a seguir:

Membros do Consup convocaram reunião extraordinária do referido Conselho para discutir a seguinte pauta:

1. Esclarecimentos e considerações sobre os procedimentos a serem adotados a partir da expedição do OFÍCIO Nº 334/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC;
2. Discussão e deliberação sobre a manutenção dos membros do Comitê de enfrentamento C^o ovid-19, no rito do IFRN (Portaria N 510/2020 - RE/IFRN), bem como as portarias posteriores: Portaria N 530/2020-RE/IFRN e Portaria 547/2020 - RE/IFRN.

Ocorre que a referida reunião foi convocada por membros do CONSUP, contudo, a maioria dos que ratificaram o pedido pediram exoneração dos seus cargos, bem como o número de assinaturas devem ser conferidas para saber se preenchem os requisitos para convocação, qual seja 2/3 dos membros.

Ademais ao consultar o edital consta apenas as assinaturas eletrônicas de 12 membros e há não comprovação das demais assinaturas.

Além disso, a nomeação dos novos membros, a serem indicados pelo Reitor *pro tempore* ainda não tiveram suas portarias publicadas.

Doutra forma, em decorrência dos contratempos enfrentamento pelo novo Reitor não houve tempo hábil para tomar ciência de todas as pautas para que possa participar plenamente do debate.

Por estas razões, resolve o Reitor **SUSPENDER, POR CAUTELA, A REFERIDA REUNIÃO POR ENTENDER QUE HÁ VÍCIO NA CONVOCAÇÃO.**

Sendo assim, encaminho a referida decisão para a PROJU emitir parecer ratificando a decisão tomada, caso seja sua convicção. Ao final, dizer, sobre a legalidade da convocação da reunião do CONSUP pelos membros e atribuir os efeitos das decisões tomadas, caso seja efetivada, à revelia dessa decisão.

Determino ainda que a secretaria executiva confira as assinaturas digitais dos membros que convocaram a referida reunião do CONSUP.

Havendo parecer favorável a legalidade da convocação, que seja reaprazada para outra data.

Atenciosamente,

Josué de Oliveira Moreira

Reitor *Pro Tempore*

Documento Digitalizado Público

Cancelamento Reunião CONSUP

Assunto: Cancelamento Reunião CONSUP
Assinado por: Josue Moreira
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Josue de Oliveira Moreira, REITOR - SUB-CHEFIA - RE**, em 22/04/2020 23:41:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/04/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 578637

Código de Autenticação: 60939cbf1c





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Conselho Superior

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATALA / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0861

Senhores Membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (CONSUP),

CONSIDERANDO o inciso XII, do Art. 13 do Regimento Interno do CONSUP (Resolução nº 20/2010-CONSUP/IFRN, de 17 de dezembro de 2010), no qual compete ao CONSUP “deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação”;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 16 do Regimento Interno do CONSUP, no qual compete aos membros do CONSUP “propor matéria para constar em pauta”;

CONSIDERANDO o § 2º, do Art. 17 do Regimento Interno do CONSUP, que rege o funcionamento das reuniões ordinárias ou extraordinárias e que o Conselho pode se reunir extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu Presidente ou **por 2/3 (dois terços) dos seus membros** ;

Os conselheiros abaixo subscritos, vêm à presença deste Egrégio Colegiado Superior propor, nos termos da legislação vigente e de acordo com a fundamentação a seguir exposta, solicitar a CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, com urgência, respeitando a antecedência mínima, para sexta-feira, 24 de abril de 2020, às 09:00, via ferramenta *on line* Microsoft Teams, considerando o contexto da pandemia e isolamento social vivenciado.

Fundamentamos nossa solicitação, a partir da expedição do OFÍCIO Nº 334/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC, informando sobre a designação de um Reitor *pro tempore*, desconsiderando o resultado das eleições para escolha de Reitor e de Diretores-Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, quadriênio 2020-2024, homologado pela Resolução nº 47/2019 – CONSUP/IFRN.

O supracitado Ofício se baseia e cita o art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019. Cabe mencionar que o art. 11, da mesma MP discorre que “O disposto nesta Medida Provisória não se aplica aos processos de consulta cujo edital, em conformidade com a legislação anterior, tenha sido publicado antes da data de entrada em vigor de tal Medida Provisória”. Ou seja, consideramos que essa Medida não abarca as eleições do IFRN, regidas pelas resoluções 31/2019, 35/2019, 37/2019 e 38/2019, cobrindo um período temporal desde 09/09/2019, culminando com a consulta pública em 04/12/2019, até a homologação em 11/12/2019. Essas datas provam que todo o trâmite eleitoral do IFRN transcorreu anteriormente à edição da MP nº 914/2019.

O Ofício cita, também, como data final do mandato da atual gestão, o dia 18 de abril de 2020. Ocorre que o professor Wyllys Abel Farkatt Tabosa foi empossado Reitor no dia 20 de abril de 2016, através do Decreto de 15 de abril de 2016. Portanto, a atual gestão ainda se encontra com mandato vigente. Ainda se verifica a menção ao não cumprimento, por parte do Reitor eleito, dos requisitos estabelecidos nas previsões do Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, que trata dos critérios gerais para ocupação de cargos em comissão.

Adicionalmente, como segundo ponto de pauta, solicitamos a discussão e deliberação sobre a manutenção do teletrabalho, bem como sobre a suspensão do calendário acadêmico, por decisão do CONSUP até nova decisão deste Conselho Superior em contrário.

Sendo assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito e agendamento da reunião extraordinária. Dessa maneira, sintetizamos os pontos de pauta a seguir:

1. Esclarecimentos e considerações sobre os procedimentos a serem adotados a partir da expedição do OFÍCIO Nº 334/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC;
2. Discussão e deliberação sobre a manutenção dos membros do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, no âmbito do IFRN (Portaria Nº 510/2020 - RE/IFRN), bem como as portarias posteriores: Portaria Nº 530/2020-RE/IFRN e Portaria 547/2020 - RE/IFRN.

Assinam e subscrevem,

Raphael Siqueira Fontes – Docente do Campus Parnamirim
Luciana Guedes Santos – Docente do Campus São Gonçalo do Amarante
Sidney Ribeiro Palmeira – Docente do Campus Nova Cruz
Daniel Lobão dos Santos Figueiredo – Docente do Campus Ipanguaçu
Jardel Ricardo Pereira de Franca – Docente do Campus Currais Novos
Emiliana Souza Soares – Docente do Campus João Câmara
Marília Gonçalves Borges Silveira – Docente do Campus Natal-Zona Leste
Leandro Juscelino Sarmento – Discente do Campus Natal-Central
Leandro Gomes Bezerra – Discente do Campus Caicó
Guilherme Moreira de Souza – Discente do Campus Macau
Leonilson do Carmo das Chagas Gama Nunes – Discente do Campus Apodi
Damião Victor Andrade da Silva – Discente do Campus Parnamirim
Matheus de Sousa Matos Medeiros – Discente do Campus Mossoró
Dália Maria Bezerra Maia – Técnico-administrativo do Campus Pau dos Ferros
Valdecir Emanuel da Silva – Técnico-administrativo do Campus Mossoró
Abinoam Soares da Silva – Técnico-administrativo do Campus Natal-Zona Norte
Geraldo Peregrino da Silva Neto – Técnico-administrativo do Campus Natal-Cidade Alta
Ricardo Gentil de Araújo Pereira – Técnico-administrativo do Campus Ceará-Mirim
Thiago Gabriel de Moura Xavier – Técnico-administrativo do Campus Santa Cruz
Elias Nunes Filho – Técnico-administrativo do Campus Avançado Parelhas
Thiago Lima de Oliveira – Técnico-administrativo do Campus Canguaretama
Andreilson Oliveira da Silva – Colégio de Dirigentes Campus Currais Novos
Ticiania Patrícia da Silveira Cunha Coutinho - - Colégio de Dirigentes Pró-Reitoria de Ensino
André Gustavo Duarte de Almeida – Colégio de Dirigentes Campus Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação
Odiseia Carla Pires Gaspareto – Colégio de Dirigentes Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis
Samira Fernandes Delgado – Colégio de Dirigentes Campus Santa Cruz
Francisco Damiao Freire Rodrigues – Colégio de Dirigentes Campus Apodi
Valdelúcio Pereira Ribeiro – Colégio de Dirigentes Campus Canguaretama
Alessandro Vinicius Pereira Rolim de Araújo – Colégio de Dirigentes Campus Jucurutu
Carla da Silva Alves de Souza – Egressos Cursos Superiores - ASSEFIT
Emerson da Cunha Batista – Sociedade Civil/Entidade Patronal – FIERN
Ambrósio Lins do Nascimento – Sociedade Civil/Entidades dos Trabalhadores – FETARN
Marcelo Saldanha Toscano - Sociedade Civil/Setor Público e/ou Empresa Estatal – SEBRAE

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniel Lobao dos Santos Figueiredo, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/04/2020 20:30:34.
- Dalia Maria Bezerra Maia, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 20/04/2020 20:31:17.
- Luciana Guedes Santos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/04/2020 20:31:32.
- Elias Nunes Filho, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 20/04/2020 20:32:07.
- Emiliana Souza Soares, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/04/2020 20:33:00.
- Abinoam Soares da Silva, ADMINISTRADOR, em 20/04/2020 20:33:08.
- Andreilson Oliveira da Silva, DIRETOR GERAL - CD0002 - DG/CN, em 20/04/2020 20:34:57.
- Marília Gonçalves Borges Silveira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/04/2020 20:35:43.
- Valdecir Emanuel da Silva, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 20/04/2020 20:35:49.
- Thiago Gabriel de Moura Xavier, AUX EM ADMINISTRACAO, em 20/04/2020 20:40:24.
- Samira Fernandes Delgado, DIRETOR GERAL - CD0002 - DG/SC, em 20/04/2020 20:40:38.
- Raphael Siqueira Fontes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/04/2020 20:43:03.
- Alessandro Vinicius Pereira Rolim de Araujo, DIRETOR GERAL - CD0003 - DG/JUC, em 20/04/2020 20:49:09.
- Andre Gustavo Duarte de Almeida, Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - CD0003 - DIGTI, em 20/04/2020 20:50:19.
- Francisco Damiao Freire Rodrigues, DIRETOR - CD0002 - DG/AP, em 20/04/2020 20:54:49.
- Ticiania Patricia da Silveira Cunha Coutinho, Pró-Reitora de Ensino - CD0002 - PROEN, em 20/04/2020 20:59:29.
- Jardel Ricardo Pereira de Franca, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/04/2020 21:11:05.
- Valdelucio Pereira Ribeiro, DIRETOR GERAL - CD2 - DG/CANG, em 20/04/2020 21:22:45.
- Thiago Lima de Oliveira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 20/04/2020 21:30:06.
- Ricardo Gentil de Araujo Pereira, ASSISTENTE DE ALUNO, em 20/04/2020 21:53:44.
- Geraldo Peregrino da Silva Neto, TECNICO EM AUDIOVISUAL, em 21/04/2020 08:15:09.
- Sidney Ribeiro Palmeira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 21/04/2020 17:48:49.
- Odisseia Carla Pires Gaspareto, Diretora de Gestão de Atividades Estudantis - CD0003 - DIGAE, em 22/04/2020 16:36:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 199776

Código de Autenticação: a0f6ae7c3a



Re: Reunião extraordinária - 24/04/2020

Guilherme Moreira <guilhermecrew468@gmail.com>

seg 20/04/2020 21:45

Para: Conselho Superior do IFRN <consup@ifrn.edu.br>;

Boa noite.

Eu, Guilherme Moreira de Souza, matricula 20161077030055, concordo com o requerimento para reunião extraordinária.

Em seg., 20 de abr. de 2020 às 21:37, Conselho Superior do IFRN <consup@ifrn.edu.br> escreveu:

Senhores(as) Conselheiros(as), boa noite.

Enviamos em anexo Requerimento solicitando reunião extraordinária a realizar-se no dia 24 de abril de 2020, às 9h, pelo Microsoft Teams. Esse Requerimento está disponível no Suap (https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/199776/) para os conselheiros que podem assiná-lo eletronicamente e que concordem com teor do documento. Aos membros que não puderem assinar eletronicamente, e que estão de acordo com o teor do documento, solicitamos que se manifestem em resposta a este e-mail.

Esclarecemos, por oportuno, que os titulares deverão se manifestar, o que representa a concordância das duas representações (titular e suplente).

Atenciosamente,
Carolina Dantas
Secretaria do Consup

Documento Digitalizado Público

Resposta concordando com a Reunião Extraordinária do Consup em 24.04.2020 - Discente Guilherme Moreira de Souza

Assunto: Resposta concordando com a Reunião Extraordinária do Consup em 24.04.2020 - Discente Guilherme Moreira de Souza

Assinado por: Carolina Dantas

Tipo do Documento: Documento Informativo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carolina Helena de Gois Dantas, ASSESSOR DE GABINETE - FG0002 - ASADM**, em 23/04/2020 09:45:55.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/04/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 578674

Código de Autenticação: 87462fb785



RE: Reunião extraordinária - 24/04/2020

Leandro Sarmiento <Sarmiento2812@hotmail.com>

seg 20/04/2020 22:04

Para: Conselho Superior do IFRN <consup@ifrn.edu.br>; Raphael Siqueira Fontes <raphael.fontes@ifrn.edu.br>; Luciana Guedes Santos <luciana.santos@ifrn.edu.br>; Sidney Ribeiro Palmeira <sidney.palmeira@ifrn.edu.br>; Daniel Chaves de Lima <daniel.lima@ifrn.edu.br>; Daniel Lobao dos Santos Figueiredo <daniel.figueiredo@ifrn.edu.br>; Jardel Ricardo Pereira de Franca <jardel.franca@ifrn.edu.br>; Emiliana Souza Soares <emiliana.fernandes@ifrn.edu.br>; Marilia Goncalves Borges Silveira <marilia.silveira@ifrn.edu.br>; Patricia Carla de Macedo Chagas <patricia.chagas@ifrn.edu.br>; leandrobezerra1995@hotmail.com <leandrobezerra1995@hotmail.com>; williamsud@gmail.com <williamsud@gmail.com>; guilhermecrew468@gmail.com <guilhermecrew468@gmail.com>; leonilsonchagas08@gmail.com <leonilsonchagas08@gmail.com>; ronaldalvesdearaujo@yahoo.com.br <ronaldalvesdearaujo@yahoo.com.br>; bkas_rn@hotmail.com <bkas_rn@hotmail.com>; matheus.eletromusic@gmail.com <matheus.eletromusic@gmail.com>; lucasfelipecarlos@hotmail.com <lucasfelipecarlos@hotmail.com>; Dalia Maria Bezerra Maia <dalia.maia@ifrn.edu.br>; Valdecir Emanuel da Silva <emanoel.silva@ifrn.edu.br>; Francisco Fernandes de Oliveira <francisco.fernandes@ifrn.edu.br>; Abinoam Soares da Silva <abinoam.soares@ifrn.edu.br>; Vanessa Oliveira de Macedo Cavalcanti <vanessa.cavalcanti@ifrn.edu.br>; Geraldo Peregrino da Silva Neto <geraldo.peregrino@ifrn.edu.br>; Ricardo Gentil de Araujo Pereira <ricardo.gentil@ifrn.edu.br>; Thiago Gabriel de Moura Xavier <thiago.xavier@ifrn.edu.br>; Elias Nunes Filho <elias.nunes@ifrn.edu.br>; Thiago Lima de Oliveira <thiago.oliveira@ifrn.edu.br>; Andreilson Oliveira da Silva <andreilson.oliveira@ifrn.edu.br>; Elionardo Rochelly Melo de Almeida <elionardo.melo@ifrn.edu.br>; Ticiania Patricia da Silveira Cunha Coutinho <ticiania.coutinho@ifrn.edu.br>; Annaterra Teixeira de Lima <annaterra.lima@ifrn.edu.br>; Andre Gustavo Duarte de Almeida <andre.almeida@ifrn.edu.br>; Fellipe Araujo Aleixo <fellipe.aleixo@ifrn.edu.br>; Odisseia Carla Pires Gaspareto <odisseia.gaspareto@ifrn.edu.br>; Karina Bezerra da Fonseca e Silva Martins <karina.silva@ifrn.edu.br>; Samira Fernandes Delgado <samira.delgado@ifrn.edu.br>; Leonardo Duarte de Albuquerque <leonardo.duarte@ifrn.edu.br>; Francisco Damiao Freire Rodrigues <francisco.freire@ifrn.edu.br>; Cleone Silva de Lima <cleone.lima@ifrn.edu.br>; Valdelucio Pereira Ribeiro <valdelucio.ribeiro@ifrn.edu.br>; Flavio Rodrigo Freire Ferreira <flavio.ferreira@ifrn.edu.br>; Alessandro Vinicius Pereira Rolim de Araujo <alessandro.rolim@ifrn.edu.br>; Cleiton da Silva Medeiros <cleiton.medeiros@ifrn.edu.br>; edmilsonbomtempo2@hotmail.com <edmilsonbomtempo2@hotmail.com>; Emerson da Cunha Batista <emersonbatista@rn.senai.br>; fetarn@fetarn.org.br <fetarn@fetarn.org.br>; Tathiana Amorim Garcia Udre Varela <udre@rn.sebrae.com.br>; toscanomarclo@rn.sebrae.com.br <toscanomarclo@rn.sebrae.com.br>; s.alvescarla23@gmail.com <s.alvescarla23@gmail.com>; lima37011@gmail.com <lima37011@gmail.com>; dioghinho2010@gmail.com <dioghinho2010@gmail.com>;

Boa noite!!

Estou de acordo com o teor do documento em anexo.

Atenciosamente,

Leandro Juscelino Sarmiento

Discente - Campus Natal-Central.

De: Conselho Superior do IFRN <consup@ifrn.edu.br>

Enviado: segunda-feira, 20 de abril de 2020 21:58

Para: Raphael Siqueira Fontes <raphael.fontes@ifrn.edu.br>; Luciana Guedes Santos <luciana.santos@ifrn.edu.br>; Sidney Ribeiro Palmeira <sidney.palmeira@ifrn.edu.br>; Daniel Chaves de Lima <daniel.lima@ifrn.edu.br>; Daniel Lobao dos Santos Figueiredo <daniel.figueiredo@ifrn.edu.br>; Jardel Ricardo Pereira de Franca <jardel.franca@ifrn.edu.br>; Emiliana Souza Soares <emiliana.fernandes@ifrn.edu.br>; Marilia Goncalves Borges Silveira <marilia.silveira@ifrn.edu.br>; Patricia Carla de Macedo Chagas <patricia.chagas@ifrn.edu.br>; leandrobezerra1995@hotmail.com <leandrobezerra1995@hotmail.com>; williamsud@gmail.com <williamsud@gmail.com>; sarmiento2812@hotmail.com <sarmiento2812@hotmail.com>; guilhermecrew468@gmail.com <guilhermecrew468@gmail.com>; leonilsonchagas08@gmail.com <leonilsonchagas08@gmail.com>; ronaldalvesdearaujo@yahoo.com.br <ronaldalvesdearaujo@yahoo.com.br>; bkas_rn@hotmail.com <bkas_rn@hotmail.com>; matheus.eletromusic@gmail.com <matheus.eletromusic@gmail.com>; lucasfelipecarlos@hotmail.com <lucasfelipecarlos@hotmail.com>; Dalia Maria Bezerra Maia <dalia.maia@ifrn.edu.br>; Valdecir Emanuel da Silva <emanoel.silva@ifrn.edu.br>; Francisco Fernandes de Oliveira <francisco.fernandes@ifrn.edu.br>; Abinoam Soares da Silva <abinoam.soares@ifrn.edu.br>; Vanessa Oliveira

<https://webmail.ifrn.edu.br/owa/consup@ifrn.edu.br/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkAGVjYmQ2ZjA4LTNmZjItNDcwMy04ZDY5LTJ...> 1/2

de Macedo Cavalcanti <vanessa.cavalcanti@ifrn.edu.br>; Geraldo Peregrino da Silva Neto <geraldo.peregrino@ifrn.edu.br>; Ricardo Gentil de Araujo Pereira <ricardo.gentil@ifrn.edu.br>; Thiago Gabriel de Moura Xavier <thiago.xavier@ifrn.edu.br>; Elias Nunes Filho <elias.nunes@ifrn.edu.br>; Thiago Lima de Oliveira <thiago.oliveira@ifrn.edu.br>; Andreilson Oliveira da Silva <andreilson.oliveira@ifrn.edu.br>; Elionardo Rochelly Melo de Almeida <elionardo.melo@ifrn.edu.br>; Ticiania Patricia da Silveira Cunha Coutinho <ticiania.coutinho@ifrn.edu.br>; Annaterra Teixeira de Lima <annaterra.lima@ifrn.edu.br>; Andre Gustavo Duarte de Almeida <andre.almeida@ifrn.edu.br>; Fellipe Araujo Aleixo <fellipecaleixo@ifrn.edu.br>; Odisseia Carla Pires Gaspareto <odisseia.gaspareto@ifrn.edu.br>; Karina Bezerra da Fonseca e Silva Martins <karina.silva@ifrn.edu.br>; Samira Fernandes Delgado <samira.delgado@ifrn.edu.br>; Leonardo Duarte de Albuquerque <leonardo.duarte@ifrn.edu.br>; Francisco Damiao Freire Rodrigues <francisco.freire@ifrn.edu.br>; Cleone Silva de Lima <cleone.lima@ifrn.edu.br>; Valdelucio Pereira Ribeiro <valdelucio.ribeiro@ifrn.edu.br>; Flavio Rodrigo Freire Ferreira <flavio.ferreira@ifrn.edu.br>; Alessandro Vinicius Pereira Rolim de Araujo <alessandro.rolim@ifrn.edu.br>; Cleiton da Silva Medeiros <cleiton.medeiros@ifrn.edu.br>; edmilsonbomtempo2@hotmail.com <edmilsonbomtempo2@hotmail.com>; Emerson da Cunha Batista <emersonbatista@rn.senai.br>; fetarn@fetarn.org.br <fetarn@fetarn.org.br>; Tathiana Amorim Garcia Udre Varela <udre@rn.sebrae.com.br>; toscanomarclo@rn.sebrae.com.br <toscanomarclo@rn.sebrae.com.br>; s.alvescarla23@gmail.com <s.alvescarla23@gmail.com>; lima37011@gmail.com <lima37011@gmail.com>; dioghinho2010@gmail.com <dioghinho2010@gmail.com>

Assunto: Reunião extraordinária - 24/04/2020

Senhores(as) Conselheiros(as), boa noite.

Enviamos em anexo Requerimento solicitando reunião extraordinária a realizar-se no dia 24 de abril de 2020, às 9h, pelo Microsoft Teams. Esse Requerimento está disponível no Suap (https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/199776/) para os conselheiros que podem assiná-lo eletronicamente e que concordem com teor do documento. Aos membros que não puderem assinar eletronicamente, e que estão de acordo com o teor do documento, solicitamos que se manifestem em resposta a este e-mail.

Esclarecemos, por oportuno, que os titulares deverão se manifestar, o que representa a concordância das duas representações (titular e suplente).

Atenciosamente,
Carolina Dantas
Secretaria do Consup

Documento Digitalizado Público

Resposta concordando com a Reunião Extraordinária do Consup em 24.04.2020 - Discente Leandro Juscelino Sarmiento

Assunto: Resposta concordando com a Reunião Extraordinária do Consup em 24.04.2020 - Discente Leandro Juscelino Sarmiento

Assinado por: Carolina Dantas

Tipo do Documento: Documento Informativo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carolina Helena de Gois Dantas, ACESSOR DE GABINETE - FG0002 - ASADM**, em 23/04/2020 09:46:49.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/04/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 578677

Código de Autenticação: b76c4d39f3



RES: Reunião extraordinária - 24/04/2020

Carla Alves <s.alvescarla23@gmail.com>

seg 20/04/2020 21:43

Para: Conselho Superior do IFRN <consup@ifrn.edu.br>; Raphael Siqueira Fontes <raphael.fontes@ifrn.edu.br>; Luciana Guedes Santos <luciana.santos@ifrn.edu.br>; Sidney Ribeiro Palmeira <sidney.palmeira@ifrn.edu.br>; Daniel Chaves de Lima <daniel.lima@ifrn.edu.br>; Daniel Lobao dos Santos Figueiredo <daniel.figueiredo@ifrn.edu.br>; Jardel Ricardo Pereira de Franca <jardel.franca@ifrn.edu.br>; Emiliana Souza Soares <emiliana.fernandes@ifrn.edu.br>; Marília Gonçalves Borges Silveira <marilia.silveira@ifrn.edu.br>; Patrícia Carla de Macedo Chagas <patricia.chagas@ifrn.edu.br>; leandrobezerra1995@hotmail.com <leandrobezerra1995@hotmail.com>; williamsud@gmail.com <williamsud@gmail.com>; sarmiento2812@hotmail.com <sarmiento2812@hotmail.com>; guilhermecrew468@gmail.com <guilhermecrew468@gmail.com>; leonilsonchagas08@gmail.com <leonilsonchagas08@gmail.com>; ronaldalvesdearaujo@yahoo.com.br <ronaldalvesdearaujo@yahoo.com.br>; bkas_rn@hotmail.com <bkas_rn@hotmail.com>; matheus.eletromusic@gmail.com <matheus.eletromusic@gmail.com>; lucasfelipecarlos@hotmail.com <lucasfelipecarlos@hotmail.com>; Dalia Maria Bezerra Maia <dalia.maia@ifrn.edu.br>; Valdecir Emanuel da Silva <emanoel.silva@ifrn.edu.br>; Francisco Fernandes de Oliveira <francisco.fernandes@ifrn.edu.br>; Abinoam Soares da Silva <abinoam.soares@ifrn.edu.br>; Vanessa Oliveira de Macedo Cavalcanti <vanessa.cavalcanti@ifrn.edu.br>; Geraldo Peregrino da Silva Neto <geraldo.peregrino@ifrn.edu.br>; Ricardo Gentil de Araujo Pereira <ricardo.gentil@ifrn.edu.br>; Thiago Gabriel de Moura Xavier <thiago.xavier@ifrn.edu.br>; Elias Nunes Filho <elias.nunes@ifrn.edu.br>; Thiago Lima de Oliveira <thiago.oliveira@ifrn.edu.br>; Andreilson Oliveira da Silva <andreilson.oliveira@ifrn.edu.br>; Elionardo Rochelly Melo de Almeida <elionardo.melo@ifrn.edu.br>; Ticiania Patricia da Silveira Cunha Coutinho <ticiania.coutinho@ifrn.edu.br>; Annaterra Teixeira de Lima <annaterra.lima@ifrn.edu.br>; Andre Gustavo Duarte de Almeida <andre.almeida@ifrn.edu.br>; Fellipe Araujo Aleixo <fellipecarlos@ifrn.edu.br>; Odisseia Carla Pires Gaspareto <odisseia.gaspareto@ifrn.edu.br>; Karina Bezerra da Fonseca e Silva Martins <karina.silva@ifrn.edu.br>; Samira Fernandes Delgado <samira.delgado@ifrn.edu.br>; Leonardo Duarte de Albuquerque <leonardo.duarte@ifrn.edu.br>; Francisco Damiao Freire Rodrigues <francisco.freire@ifrn.edu.br>; Cleone Silva de Lima <cleone.lima@ifrn.edu.br>; Valdelucio Pereira Ribeiro <valdelucio.ribeiro@ifrn.edu.br>; Flavio Rodrigo Freire Ferreira <flavio.ferreira@ifrn.edu.br>; Alessandro Vinicius Pereira Rolim de Araujo <alessandro.rolim@ifrn.edu.br>; Cleiton da Silva Medeiros <cleiton.medeiros@ifrn.edu.br>; edmilsonbomtempo2@hotmail.com <edmilsonbomtempo2@hotmail.com>; Emerson da Cunha Batista <emersonbatista@rn.senai.br>; fetarn@fetarn.org.br <fetarn@fetarn.org.br>; Tathiana Amorim Garcia Udre Varela <udre@rn.sebrae.com.br>; toscanomarcelo@rn.sebrae.com.br <toscanomarcelo@rn.sebrae.com.br>; lima37011@gmail.com <lima37011@gmail.com>; dioghinho2010@gmail.com <dioghinho2010@gmail.com>;

Boa noite a todos!

Estou de acordo com o teor do documento em anexo.

Att.

Enviado do [Email](#) para Windows 10

De: [Conselho Superior do IFRN](#)

Enviado: segunda-feira, 20 de abril de 2020 21:37

Para: [Raphael Siqueira Fontes](#); [Luciana Guedes Santos](#); [Sidney Ribeiro Palmeira](#); [Daniel Chaves de Lima](#); [Daniel Lobao dos Santos Figueiredo](#); [Jardel Ricardo Pereira de Franca](#); [Emiliana Souza Soares](#); [Marília Gonçalves Borges Silveira](#); [Patrícia Carla de Macedo Chagas](#); [leandrobezerra1995@hotmail.com](#); [williamsud@gmail.com](#); [sarmiento2812@hotmail.com](#); [guilhermecrew468@gmail.com](#); [leonilsonchagas08@gmail.com](#); [ronaldalvesdearaujo@yahoo.com.br](#); [bkas_rn@hotmail.com](#); [matheus.eletromusic@gmail.com](#); [lucasfelipecarlos@hotmail.com](#); [Dalia Maria Bezerra Maia](#); [Valdecir Emanuel da Silva](#); [Francisco Fernandes de Oliveira](#); [Abinoam Soares da Silva](#); [Vanessa Oliveira de Macedo Cavalcanti](#); [Geraldo Peregrino da Silva Neto](#); [Ricardo Gentil de Araujo Pereira](#); [Thiago Gabriel de Moura Xavier](#); [Elias Nunes Filho](#); [Thiago Lima de Oliveira](#); [Andreilson Oliveira da Silva](#); [Elionardo Rochelly Melo de Almeida](#); [Ticiania Patricia da Silveira Cunha Coutinho](#); [Annaterra Teixeira de Lima](#); [Andre Gustavo Duarte de Almeida](#); [Fellipe Araujo Aleixo](#); [Odisseia Carla Pires Gaspareto](#); [Karina Bezerra da Fonseca e Silva Martins](#); [Samira Fernandes Delgado](#); [Leonardo Duarte de Albuquerque](#); [Francisco Damiao Freire Rodrigues](#); [Cleone Silva de Lima](#); [Valdelucio Pereira Ribeiro](#); [Flavio Rodrigo Freire Ferreira](#); [Alessandro Vinicius Pereira Rolim de Araujo](#); [Cleiton da Silva Medeiros](#); [edmilsonbomtempo2@hotmail.com](#); [Emerson da Cunha Batista](#); [fetarn@fetarn.org.br](#); [Tathiana Amorim Garcia Udre](#)

[Varela; toscanomarcelo@rn.sebrae.com.br](mailto:toscanomarcelo@rn.sebrae.com.br); s.alvescarla23@gmail.com; lima37011@gmail.com;
dioghinho2010@gmail.com

Assunto: Reunião extraordinária - 24/04/2020

Senhores(as) Conselheiros(as), boa noite.

Enviamos em anexo Requerimento solicitando reunião extraordinária a realizar-se no dia 24 de abril de 2020, às 09h, pelo Microsoft Teams. Esse Requerimento está disponível no Suap (https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/199776/) para os conselheiros que podem assiná-lo eletronicamente e que concordem com teor do documento. Aos membros que não puderem assinar eletronicamente, e que estão de acordo com o teor do documento, solicitamos que se manifestem em resposta a este e-mail.

Esclarecemos, por oportuno, que os titulares deverão se manifestar, o que representa a concordância das duas representações (titular e suplente).

Atenciosamente,
Carolina Dantas
Secretaria do Consup

Documento Digitalizado Público

Resposta concordando com a Reunião Extraordinária do Consup em 24.04.2020 - Egressa Curso Superior - Assefit - Carla da Silva Alves de Souza

Assunto: Resposta concordando com a Reunião Extraordinária do Consup em 24.04.2020 - Egressa Curso Superior - Assefit - Carla da Silva Alves de Souza

Assinado por: Carolina Dantas

Tipo do Documento: Documento Informativo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carolina Helena de Gois Dantas, ASSESSOR DE GABINETE - FG0002 - ASADM**, em 23/04/2020 09:47:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/04/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 578678

Código de Autenticação: bf87d8ad18



Reunião Extraordinária - 24/04/2020

Conselho Superior do IFRN

seg 20/04/2020 22:00

Para: Raphael Siqueira Fontes <raphael.fontes@ifrn.edu.br>; Luciana Guedes Santos <luciana.santos@ifrn.edu.br>; Sidney Ribeiro Palmeira <sidney.palmeira@ifrn.edu.br>; Daniel Chaves de Lima <daniel.lima@ifrn.edu.br>; Daniel Lobao dos Santos Figueiredo <daniel.figueiredo@ifrn.edu.br>; Jardel Ricardo Pereira de Franca <jardel.franca@ifrn.edu.br>; Emiliana Souza Soares <emiliana.fernandes@ifrn.edu.br>; Marília Gonçalves Borges Silveira <marilia.silveira@ifrn.edu.br>; Patricia Carla de Macedo Chagas <patricia.chagas@ifrn.edu.br>; leandrobezerra1995@hotmail.com <leandrobezerra1995@hotmail.com>; williamsud@gmail.com <williamsud@gmail.com>; sarmento2812@hotmail.com <sarmeto2812@hotmail.com>; guilhermecrew468@gmail.com <guilhermecrew468@gmail.com>; leonilsonchagas08@gmail.com <leonilsonchagas08@gmail.com>; ronaldalvesdearaujo@yahoo.com.br <ronaldalvesdearaujo@yahoo.com.br>; bkas_rn@hotmail.com <bkas_rn@hotmail.com>; matheus.eletromusic@gmail.com <matheus.eletromusic@gmail.com>; lucasfelipecarlos@hotmail.com <lucasfelipecarlos@hotmail.com>; Dalia Maria Bezerra Maia <dalia.maia@ifrn.edu.br>; Valdecir Emanuel da Silva <emanoel.silva@ifrn.edu.br>; Francisco Fernandes de Oliveira <francisco.fernandes@ifrn.edu.br>; Abinoam Soares da Silva <abinoam.soares@ifrn.edu.br>; Vanessa Oliveira de Macedo Cavalcanti <vanessa.cavalcanti@ifrn.edu.br>; Geraldo Peregrino da Silva Neto <geraldo.peregrino@ifrn.edu.br>; Ricardo Gentil de Araujo Pereira <ricardo.gentil@ifrn.edu.br>; Thiago Gabriel de Moura Xavier <thiago.xavier@ifrn.edu.br>; Elias Nunes Filho <elias.nunes@ifrn.edu.br>; Thiago Lima de Oliveira <thiago.oliveira@ifrn.edu.br>; Andreilson Oliveira da Silva <andreilson.oliveira@ifrn.edu.br>; Elionardo Rochelly Melo de Almeida <elionardo.melo@ifrn.edu.br>; Ticiania Patricia da Silveira Cunha Coutinho <ticiania.coutinho@ifrn.edu.br>; Annaterra Teixeira de Lima <annaterra.lima@ifrn.edu.br>; Andre Gustavo Duarte de Almeida <andre.almeida@ifrn.edu.br>; Fellipe Araujo Aleixo <fellipe.aleixo@ifrn.edu.br>; Odisseia Carla Pires Gaspareto <odisseia.gaspareto@ifrn.edu.br>; Karina Bezerra da Fonseca e Silva Martins <karina.silva@ifrn.edu.br>; Samira Fernandes Delgado <samira.delgado@ifrn.edu.br>; Leonardo Duarte de Albuquerque <leonardo.duarte@ifrn.edu.br>; Francisco Damiao Freire Rodrigues <francisco.freire@ifrn.edu.br>; Cleone Silva de Lima <cleone.lima@ifrn.edu.br>; Valdelucio Pereira Ribeiro <valdelucio.ribeiro@ifrn.edu.br>; Flavio Rodrigo Freire Ferreira <flavio.ferreira@ifrn.edu.br>; Alessandro Vinicius Pereira Rolim de Araujo <alessandro.rolim@ifrn.edu.br>; Cleiton da Silva Medeiros <cleiton.medeiros@ifrn.edu.br>; edmilsonbomtempo2@hotmail.com <edmilsonbomtempo2@hotmail.com>; Emerson da Cunha Batista <emersonbatista@rn.senai.br>; fetarn@fetarn.org.br <fetarn@fetarn.org.br>; Tathiana Amorim Garcia Udre Varela <udre@rn.sebrae.com.br>; toscanomarcelo@rn.sebrae.com.br <toscanomarcelo@rn.sebrae.com.br>; s.alvescarla23@gmail.com <s.alvescarla23@gmail.com>; lima37011@gmail.com <lima37011@gmail.com>; dioghinho2010@gmail.com <dioghinho2010@gmail.com>; Josue de Oliveira Moreira <josue.moreira@ifrn.edu.br>;

 1 anexo

REQUERIMENTO Reunião Extraordinária - 24.04.2020.pdf;

Senhores(as) Conselheiros(as),

De ordem, enviamos convocação para a reunião extraordinária deste Conselho a realizar-se no dia 24 de abril de 2020 (sexta-feira), à partir das 9h, por videoconferência através da ferramenta Microsoft Teams - link a ser informado, a fim de tratar da seguinte pauta:

1. Esclarecimentos e considerações sobre os procedimentos a serem adotados a partir da expedição do OFÍCIO Nº 334/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC;
2. Discussão e deliberação sobre a manutenção dos membros do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, no âmbito do IFRN (Portaria Nº 510/2020 - RE/IFRN), bem como as portarias posteriores: Portaria Nº 530/2020-RE/IFRN e Portaria 547/2020 - RE/IFRN.

Atenciosamente,
Carolina Dantas
Secretaria do Consup

Documento Digitalizado Público

Convocação - Reunião Extraordinária - 24_04_2020 - Conselho Superior do IFRN

Assunto: Convocação - Reunião Extraordinária - 24_04_2020 - Conselho Superior do IFRN
Assinado por: Carolina Dantas
Tipo do Documento: Documento Informativo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carolina Helena de Gois Dantas, ASSESSOR DE GABINETE - FG0002 - ASADM**, em 23/04/2020 09:48:50.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/04/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 578680

Código de Autenticação: f89ccbe3b0





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Conselho Superior

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATALA / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0861

Ofício Nº 1/2020 - CONSUP/IFRN

23 de abril de 2020

À Procuradoria Federal junto ao IFRN

Assunto: Cancelamento da Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFRN

Senhor Procurador Chefe,

Esta secretaria, conforme solicitado no Anexo do processo nº 23037.000625.2020-10, de 22 de abril de 2020, anexou ao processo citado, o Requerimento 1/2020-Consup, de 20 de abril de 2020, onde consta registradas as assinaturas dos membros do Conselho Superior deste Instituto (Consup/IFRN), bem com a data e o horário que assinaram o referido documento.

Diante da restrição, pelo Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), de assinatura em documentos, por parte dos membros externos e discentes do egrégio Conselho, foram anexados, ao supracitado processo, três confirmações, enviadas por e-mail, onde relatam concordância ao texto do Requerimento.

Para fins de comprovação, foi anexado, ainda, ao processo nº 23037.000625.2020-10, de 22 de abril de 2020, o e-mail de convocação da Reunião Extraordinária do Consup, agendada para o dia 24 de abril de 2020, às 9h, pela ferramenta Microsoft Teams, constando a data e o horário do envio.

Atenta ao que consta no Regimento Interno do Consup/IFRN, esta secretaria conferiu as assinaturas e as concordâncias enviadas por e-mail, e não constatou irregularidade ao que preconiza o § 2º do art. 17 do Regimento, ficando a Procuradoria Federal junto ao IFRN (Proju/IFRN) de emitir parecer conclusivo, conforme estabelece o Anexo do processo nº 23037.000625.2020-10, de 22 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carolina Helena de Gois Dantas, ASSESSOR DE GABINETE - FG0002 - ASADM**, em 23/04/2020 10:04:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 200113

Código de Autenticação: 450465789a





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Conselho Superior
Conselho superior

Despacho:

À Procuradoria Federal junto ao IFRN para análise e parecer.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Carolina Helena de Gois Dantas, ASSESSOR DE GABINETE - FG0002 - ASADM, CONSUP, em 23/04/2020 10:06:07.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRN

PARECER n. 00082/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU

NUP: 23037.000625/2020-10

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (REITORIA)

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. PEDIDOS DE EXONERAÇÃO. SUSPENSÃO DE CONVOCAÇÃO PELO PRESIDENTE.

I - RELATÓRIO

1. Trata o presente de solicitação de análise e manifestação sobre suspensão, por ato do Presidente, de reunião extraordinária do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

2. Informações presentes na decisão administrativa:

Ocorre que a referida reunião foi convocada por membros do CONSUP, contudo, a maioria dos que ratificaram o pedido pediram exoneração dos seus cargos, bem como o número de assinaturas devem ser conferidas para saber se preenchemos requisitos para convocação, qual seja 2/3 dos membros. Ademais ao consultar o edital consta apenas as assinaturas eletrônicas de 12 membros e há não comprovação das demais assinaturas. Além disso, a nomeação dos novos membros, a serem indicados pelo Reitor pro tempore ainda não tiveram suas portarias publicadas. Doutra forma, em decorrência dos contratempos enfrentamento pelo novo Reitor não houve tempo hábil para tomar ciência de todas as pautas para que possa participar plenamente do debate

Por estas razões, resolve o Reitor SUSPENDER, POR CAUTELA, A REFERIDA REUNIÃO POR ENTENDER QUE HÁ VÍCIO NA CONVOCAÇÃO.

3. Ao contínuo, solicita manifestação da Advocacia-Geral da União (Procuradoria Federal junto ao IFRN), para emitir parecer sobre o conteúdo jurídico da decisão e, ao final, solicita pronunciamento sobre a validade jurídica das decisões do Conselho Superior caso existam deliberações na Reunião Extraordinária.

4. Os presentes autos eletrônicos foram distribuídos ao Procurador Federal signatário no dia 23 de abril de 2020, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do art. 10 da Lei nº 10.480/2002^[1], encontrando-se instruídos com os seguintes documentos: (i) Decisão administrativa; (ii) Manifestação da Secretaria do Conselho Superior.

5. É o relatório. Opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Cumpre assinalar, inicialmente, convém assinalar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, prestar consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme disposto em Enunciado do Manual da Boa Prática Consultiva BPC Nº 7^[2].

II.1 - DO CONSELHO SUPERIOR DOS INSTITUTO FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

7. Com o advento da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, a partir da transformação das antigas escolas técnicas e de Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET's), com **natureza jurídica de autarquia**, detentoras de **autonomia administrativa**, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, como instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

8. Por seu turno, a Seção IV do referido normativo ao tratar da estrutura organizacional dos institutos federais, estabelece em seu art. 10, *caput*, que a administração de tais instituições terá como órgãos superiores o **Colégio de Dirigentes** e o **Conselho Superior**.

9. O Conselho Superior, nos termos do §3º do art. 10 da Lei 11.892/2008, terá caráter consultivo e deliberativo, e será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, *litteris*:

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica. (negritou-se)

10. Percebe-se, pelo texto normativo, claramente que a lei atribuiu caráter de órgão superior da administração do Instituto Federal ao Conselho Superior, sendo certo que suas manifestações serão de caráter consultivo e deliberativo, o que revela a importância dos trabalhos desenvolvidos pelos nobres Conselheiros.

11. O Conselho Superior é definido como órgão colegiado, classificação atribuída quanto à sua composição. A estrutura do Estado comporta a composição dos órgãos públicos em singulares (unipessoais) e colegiados (pluripessoais). Os órgãos singulares são assim denominados quando integrados por um único agente, os órgãos coletivos, por sua vez, quando integrados por vários agentes (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25.ed, Ed. Atlas, 2012).

12. Cumpre destacar, por oportuno, que o §4º, do art. 10, da Lei nº 11.892/08, que o Estatuto do Instituto Federal (Resolução nº 066/2009-CONSUP/IFRN) disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigente e do Conselho Superior. O Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, ao regulamentar o dispositivo legal sobredito, assinalou duas formas de reunião: (i) ordinária, a cada dois meses; (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente (Reitor) ou por dois terços de seus membros. Eis o conteúdo da norma:

Lei nº 11.8982/08

Art. 10. §4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as

normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Estatuto do IFRN - Resolução nº 066/2009-CONSUP/IFRN

Art. 8º. § 8º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

13. Sendo esse o contexto, passo a aferição dos requisitos legais para a convocação da reunião extraordinária. Verifica-se, por informação técnica da Secretaria do Conselho, que a composição atual do Conselho Superior é de 33 (trinta e três) membros, sendo 2/3 (dois terços) equivalente a 22 (vinte e dois) membros. Ao compulsar os autos verifica-se a assinatura eletrônica de 23 (vinte e três) membros acrescidos de 03 (três) assinaturas protocoladas por email, em decorrência de restrição de assinatura eletrônica por membro externo. Portanto, a convocação atende os requisitos legais sendo válida, portanto.

II.2 - DA VALIDADE DAS ASSINATURAS E DOS PEDIDOS DE EXONERAÇÃO - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E EFEITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

14. Na Decisão Administrativa de suspensão da reunião consta a informação sobre que alguns membros do Conselho Superior solicitaram exonerações, por esse motivo não poderiam completar o quorum de convocação. Eis trecho da decisão administrativa:

"Ocorre que a referida reunião foi convocada por membros do CONSUP, contudo, a maioria dos que ratificaram o pedido pediram exoneração dos seus cargos, bem como o número de assinaturas devem ser conferidas para saber se preenchemos requisitos para convocação, qual seja 2/3 dos membros".

15. No caso, é preciso compreender que os pedidos de exoneração, por si só, **não tem o condão de materializar o afastamento do servidor público do cargo em comissão ocupado.**

16. Sabe-se que a produção de efeitos jurídicos decorrentes do ato administrativo, pressupõe a observância sobretudo do princípio constitucional da publicidade. Vale dizer, para o ato administrativo se aperfeiçoar, isto é, para gerar seus regulares efeitos necessita atender a publicidade. Trata-se da ideia de perfeição do ato administrativo.

17. Sabe-se que o **ato é perfeito quando cumpre todas as etapas necessárias à sua formação.** Isto é, cumpre todos os trâmites necessários e previstos na lei para a sua constituição, completando o seu ciclo de formação, esgotando todas as etapas do seu processo constitutivo.

18. Com efeito, o ato administrativo é formalizado mediante processo administrativo prévio, cujas etapas devem ser observadas para a produção do resultado final, ou seja, para a edição do respectivo ato administrativo, que, no presente caso, consiste na exoneração efetiva dos servidores requerentes.

19. Não é demasiado apontar que o **Princípio da Publicidade** é obrigação afeta a todas entidades públicas, traduz a ideia de transparência administrativa associada intrinsecamente com a ideia de indisponibilidade do interesse público. Com efeito, a noção de transparência administrativa surgiu como reação contra o segredo. A Administração deve ser associada a analogia da casa de vidro, tudo deve ser visto, tudo deve ser enxergado^[3].

20. O princípio da publicidade, como transparência, abrange três dimensões distintas: a) comunicação; b) publicidade e a c) proximidade. A Administração que se comunica é aquela que aceita dar e conhecer o sentido de sua decisões. A segunda noção, da publicidade, encontra-se relacionada com a divulgação, já a proximidade aponta a necessidade da administração se aproximar da sociedade^[4].

21. Dito isto, é necessário apontar que o pedido de exoneração, tem força suficiente e limitada para instaurar processo administrativo, no âmbito do órgão, para o fim de operacionalizar a solicitação, contudo, os efeitos da exoneração somente devem ocorrer com a publicação do ato de exoneração. Trata-se de relevante dimensão decorrente do princípio da publicidade, a atribuição de eficácia dos atos administrativos.

22. A vertente sobredita do princípio da publicidade é a atribuição de efeitos aos atos administrativos, isto é a publicidade defere eficácia aos atos administrativos. Neste mesmo sentido o Professor Luiz Manuel Fonseca Pires^[5]:

O argentino Roberto Dromi diz que a publicidade é um predicado da ética pública. E com

razão, pois é pelo princípio da publicidade, ainda, que outros direitos fundamentais têm condições de realizarem-se, como pode acontecer com o princípio da isonomia, como lembra Lúcia Valle Figueiredo - decerto, apenas pela *publicidade* da atividade do Poder Público é possível aferir se a Administração Pública trata os iguais do mesmo modo, se não fere o princípio da igualdade ao conceder privilégios e benesses diferenciadas a alguns. Por tudo isto, enfim, a *publicidade* torna-se condição de eficácia dos atos da Administração Pública.

23. Assim, as assinaturas são válidas, porquanto elaboradas por conselheiros legalmente investidos nos cargos.

II.3 - DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PRESIDENTE SUSPENDER CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS.

24. Cabe destacar, por oportuno, que o Presidente de Órgãos Colegiados não ostenta a prerrogativa de suspensão de reuniões convocadas pela maioria dos membros do colegiado, na forma regimental, admitir tal circunstância descaracterizaria a natureza jurídica do órgão colegiado, perdendo complementemente sua estruturação colegiada.

25. Com efeito, a Lei nº 11.892/08 ao criar a estrutura organizacional dos Institutos Federais estipulou o Colégio de Dirigentes e o Conselho como órgãos colegiados e assim devem ser tratados.

26. De fato, a interpretação adequada da norma, dentro do modelo processual de interpretação, deve antever as pré-compreensões normativas que estabelece uma relação preliminar entre norma e estado de coisas, conforme ensinamentos de HABERMAS (HABERMAS, Jurger. Direito e Democracia: Entre facticidade e validade. Biblioteca Tempo Universitário 101, p. 24), deve apontar que a forma de organização dos órgãos superiores dos Institutos Federais, no caso o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior devem atender ao princípio da colegialidade, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.892/08. É a interpretação possível dentro da moldura normativa^[6].

27. A composição do Conselho Superior, como órgão máximo do Instituto Federal deve ser visto apenas sob ponto de vista de composição colegiada, mas visa sobretudo uma dialética que reflete a participação democrática do ensino e o próprio Estado Democrático de Direito. A Lei nº 11.892/08, ao estruturar os Conselho Superior como órgãos colegiados, pretendeu fazer com que as decisões ali proferidas sejam essencialmente fruto de deliberação conjunta - em contraposição às decisões isoladamente adotadas pelos agentes públicos que compõe a estrutura do Instituto Federal do Rio Grande do Norte. A colegialidade é também um importante fator de busca da legitimidade do Estado - Administração Pública, ou seja, de persuasão dos administrados de que as decisões administrativas foi tomada por um conjunto de agentes públicos, que discutiram a matéria procurando vislumbrar um conjunto e encontrar a solução mais justa (GRECO, Leonardo. A falência do sistema de recursos. Revista Dialética de Direito Processual, São Paulo, v. 36, p.30, 2003).

28. Sendo esse o contexto, o Presidente do Conselho Superior não tem a prerrogativa de suspender convocação extraordinária convocada pelo membros do colegiado, na forma regimental. Poderá, caso ache pertinente, suscitar questão de ordem no início da reunião extraordinária.

II.4 - DA VALIDADE DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS.

29. No encaminhamento dos autos, o Reitor, *pro tempore*, solicita também aferição sobre a validade das deliberações tomadas pelo Conselho Superior, contrária a decisão de suspensão. O conteúdo encontra-se prejudicado em decorrência dos parágrafos anteriores. Em que pese o prejuízo da consulta elaborada assinalo a pertinência de comunicar ao Conselho Superior a impossibilidade de deliberação sobre a nomeação do Reitor *pro tempore*, diante da competência do Ministro da Educação, nos termos do art. 7º, da Medida Provisória nº 914/2019.

30. Em outras palavras, o Conselho Superior não tem atribuições, nos termos da legislação em vigor para deliberar sobre a nomeação ou exoneração do Reitor *pro tempore*.

31. Outro ponto que merece a devida cautela é sobre a manutenção das Portarias nº 530/2020-RE/IFRN e Portaria nº 547/2020 – RE/IFRN. O assunto envolve aspectos jurídicos sobre competências federativas cuja apreciação deverá retornar para apreciação.

32. Por fim, é necessário alertar aos conselheiros e demais participantes da reunião extraordinária que é dever do servidor público conduzir seus atos com urbanidade, nos termos do art. 116, XI, da Lei nº 8.112/90.

III - CONCLUSÃO

33. Em face do exposto a Advocacia-Geral da União (Procuradoria Federal junto ao IFRN), nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência:

- (i) pela impossibilidade jurídica do Presidente do Conselho Superior suspender reuniões extraordinárias convocadas por seus membros, nos termos §8º do art. 8º do Estatuto do IFRN;
- (ii) pela validade jurídica dos votos dos conselheiros com pedidos de exoneração protocolados, nos termos do item 14 a 23;
- (iii) pela validade jurídica da convocação extraordinária;
- (iv) pela impossibilidade jurídica do Conselho Superior deliberação sobre a nomeção ou exoneração do Reitor Pro tempore, diante da competência reservada ao Ministro da Educação;
- (v) pela necessidade de observância do art. 116, XI, da Lei nº 8.112/90;

Ao consulente, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Natal, 23 de abril de 2020.

THIAGO MURILO NÓBREGA GALVÃO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRN

Notas

1. [^] Art. 10. *À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial”.*
2. [^] Art. 11– *Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário Geral aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:(..)III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;(..)V – assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;”O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto*
3. [^] MARAL, Antônio Carlos Cintra do. *O princípio da publicidade no Direito Administrativo. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, jul./set. 2003. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=12521>>. Acesso em: 4 jul. 2017*
4. [^] AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *O princípio da publicidade no Direito Administrativo. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, jul./set. 2003. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=12521>>. Acesso em: 4 jul. 2017.*
5. [^] PIRES, Luis Manuel Fonseca. *O princípio constitucional da publicidade da Administração Pública: o dever de informar e o direito de proteção à imagem e à intimidade à luz da teoria dos papéis sociais. Revista da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte - RPGMBH, Belo Horizonte, ano 3, n. 5, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=67001>>. Acesso em: 5 jul. 2017*
6. [^] *A norma do escalão superior não pode vincular em todas as direções(sob todos os aspectos) o ato através do qual é aplicada. Tem sempre de ficar uma margem, ora maior ora menor, de livre apreciação, de tal forma que a norma do escalão superior tem sempre, em relação ao ato de produção normativa ou de*

execução que aplica, o caráter de um quadro ou moldura a preencher por este ato. (KELSEN, 1999, p. 388)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23037000625202010 e da chave de acesso 943493f1

Documento assinado eletronicamente por THIAGO MURILO NOBREGA GALVAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 416099402 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THIAGO MURILO NOBREGA GALVAO. Data e Hora: 23-04-2020 22:29. Número de Série: 17125068. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento Digitalizado Público

PARECER n. 00082/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU

Assunto: PARECER n. 00082/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU
Assinado por: Najara Costa
Tipo do Documento: Parecer
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Najara Maria de Sena Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 23/04/2020 22:39:21.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/04/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 579047

Código de Autenticação: 4bb849a80c





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Despacho 222/2020 - RE/IFRN

24 de abril de 2020

Trata o presente processo acerca da suspensão da Reunião do Conselho Superior deste IFRN, convocada extraordinariamente pela maioria dos seus membros, e aprazada para o dia 24.04.2020 (hoje), as 9:00 horas.

A suspensão da mencionada reunião teria sido formalizada por ato desta autoridade, o Senhor Reitor *pro tempore*.

Diante da questão instaurada acerca da possibilidade jurídica do Reitor *pro tempore* ter ou não o poder (competência) para suspender a reunião extraordinária do CONSUP, convocada pela maioria dos membros do Colegiado, os autos foram remetidos a Procuradoria Federal junto a este IFRN, para fins de análise e parecer sobre a legalidade do ato suspensivo.

Em resposta, a Procuradoria Federal trouxe aos autos a manifestação consubstanciada no **PARECER n. 00082/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**, onde conclui e recomenda pela:

- (i) pela impossibilidade jurídica do Presidente do Conselho Superior suspender reuniões extraordinárias convocadas por seus membros, nos termos §8º do art. 8º do Estatuto do IFRN;
- (ii) pela validade jurídica dos votos dos conselheiros com pedidos de exoneração protocolados, nos termos do item 14 a 23;
- (iii) pela validade jurídica da convocação extraordinária;
- (iv) pela impossibilidade jurídica do Conselho Superior deliberação sobre a nomeação ou exoneração do Reitor Pro tempore, diante da competência reservada ao Ministro da Educação;
- (v) pela necessidade de observância do art. 116, XI, da Lei nº 8.112/90;

As razões e argumentos expostos no **PARECER n. 00082/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU** não comportam dúvidas a respeito de qual caminho seguir no que diz respeito à realização da Reunião do Conselho Superior – CONSUP, cabendo a esta autoridade tão somente acatar as recomendações contidas na parte final do antedito Parecer.

Destarte, acolho o integralmente o **PARECER n. 00082/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**, de maneira a reconhecer a legitimidade do Colegiado em proceder a convocação extraordinária do CONSUP, pelo que mantenho a Reunião aprazada para o dia 24.04.2020 (hoje), as 9:00 horas, devendo, contudo, o Colegiado fazer observar as recomendações perfilhadas nos itens I a V, do item 33, da parte final do referido Parecer.

Remeta-se o presente processo, com urgência, para a Secretaria do CONSUP, para os fins pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Josue de Oliveira Moreira, REITOR - SUB-CHEFIA - RE**, em 24/04/2020 18:13:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 200449

Código de Autenticação: 5ee485af2d

